



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

PROCESSO N.º 170/2017 – CONTRATO N.º 63/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E M.H.M DO COUTO COMERCIAL ME

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **M.H.M DO COUTO COMERCIAL ME**, com sede na Rua Rio Branco, n.º445, Centro, Apucarana, Paraná-PR, CNPJ n.º 97.533.241/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Maria Helena Mori do Couto, RG n.º 5.254-269-3, CPF n.º 744.675.229-72, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos, conforme Emendas parlamentares, Propostas do Fundo Nacional de Saúde, números 11341134000/1130-09, 11341134000/1150-01, 11341134000/1160-01, 11341134000/1160-07 e 11341134000/1160-08, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Marca	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
05	04	UN	Balança antropométrica para obeso, digital, com capacidade para 300kg, com divisões de 100g, display LED ou LCD, com 6 dígitos, plataforma medindo no mínimo 40x50cm, estrutura em aço carbono, tapete antiderrapante, acabamento em plástico tipo ABS branco, função TARA, régua antropométrica (de 1,00m à 2,00m) superfície de pesagem revestida com borracha antiderrapante e pés niveladores, voltagem 220V.	BALMAK BKH300FAN	R\$ 1.185,00	R\$ 4.740,00
14	02	UN	Consultório odontológico, com CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA, base e assento em estrutura de ferro fundido, aço ou material similar à que se destina, encosto e base do assento com tratamento anticorrosivo, evitando oxidação. Base com opção de fixação ao piso. Sistema pantográfico de elevação do encosto e base do assento e articulação central entre assento e encosto (bi-articulado); apoio para os braços escamoteável, facilitando a entrada e saída do paciente. Encosto da cadeira com o apoio da cabeça articulado para regulagem de altura; encostos envolventes, ergonômicos,	KAVO/ CJ UNIK C4	R\$ 9.980,00	R\$ 19.960,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

		<p>proporcionando conforto ao paciente e boa posição de trabalho para o Cirurgião-Dentista. Encosto e assento acionados automaticamente, proporcionando no mínimo 2 posições de trabalho facilmente programáveis pelo cirurgião-dentista com movimento sincronizado e volta a zero automática. Acionamento dos movimentos da cadeira e das peças de mão realizados por comando de pés inclusive refletor. Pintura lisa eletrostática a pó epóxi, na cor branca; estofamentos ergonômicos, lisos, sem costura, em PVC expandido lateralmente, flexível, extra macio, com espuma especial de densidade progressiva, lavável e sem costura, cor azul clara; caixa de comando integrada abaixo da cadeira ou abaixo do assento. Voltagem 220 volts ou bivolt. EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO A CADEIRA(FIXO) COM TERMINAIS PARA 1 SERINGA TRIPLICE, 1 ALTA ROTAÇÃO, 1 MICROMOTOR Equipo odontológico acoplado à cadeira, com braço curvo de linhas arredondadas e sistema de travamento, com puxadores bilaterais ou frontal, permitindo ao profissional várias posições; deve apresentar três terminais para seringa triplice, baixa rotação e alta rotação; mangueiras lisas, de fácil limpeza e desinfecção; com conexão tipo Borden, dois furos, dispendo de regulagem de spray tipo anelar, com bloco de acionamento de regulagem vazão ar e água pelo profissional. Mesa com suporte para os 3 terminais, com angulação em torno de 45°, facilitando o acesso do profissional às peças de mão; suporte arredondado, sem rebarbas, de fácil limpeza, resistente à desinfecção química. 02 Pedais sendo um para cadeira e o outro para acionamento das peças de mão. Mesa confeccionada em material ABS 30% cristal ou similar, corpo e capa de alta resistência, pintura lisa, resistente à desinfecção química, cor branca. Tampo em aço inox, tipo bandeja. UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA Rebatível, giro a 90°, ou seja, com movimento de aproximação e distanciamento em relação à cadeira, acoplada a cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção, confeccionada em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos, com registro para acionamento da água da cuspeira; com 03 terminais, sendo dois para a sucção (suctores) e mais um para seringa triplice, em alumínio de superfície lisa com acionamento</p>			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

			automático, condutor de água da cuspeira removível e autoclavável; estrutura fabricada em ABS de alta resistência, pintura branca resistente à desinfecção química, suporte das mangueiras integrado, mangueiras embutidas, com porta-copo e com registros para o fluxo de água, tanto para a cuspeira como para o porta-copo. REFLETOR ACOPLADO A CADEIRA Acoplado à cadeira, com braços de linhas arredondadas e pintura lisa, biarticulado. Cabeçote monofocal, com puxador incorporado bilateralmente, com movimentos de giro com proteção, evitando rompimento dos cabos; espelho multifacetado, luz branca fria, uniformemente distribuída, com intensidade que alcance até 20.000 lux, com sistema de troca de lâmpada fácil; controle de iluminação com acionamento progressivo no pedal da cadeira; protetor de lâmpada e espelho em policarbonato transparente de fácil remoção e limpeza. Transformador com seleção de voltagem, deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO 6875:2014			
16	12	UN	Detector fetal portátil digital, com botão liga ou desliga com regulagem de intensidade de volume, transdutor de alta sensibilidade, frequência de 2,0 a 2,25 MHz, faixa de medida do BCF de 30 a 240 bpm, compartimento para a bateria na parte inferior interna e alimentação por bateria ou pilhas com duração mínima de 6 horas. Possui LED indicador de bateria fraca localizada no painel frontal, display com contador numérico digital, registro ANVISA.	MEDPEJ/ DFT7001N	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
34	16	UN	Otoscópio em metal, iluminação led, cabo com botão liga/desliga, mínimo 05 espécuos reutilizáveis, nos tamanhos 2.5, 3.5, 4.5, 5.5 e 9mm, estojo para acondicionamento, tensão 2,5V, alimentação por pilhas inclusas, registro ANVISA.	RIESTER	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
35	16	UN	Oxímetro de pulso tipo dedo, portátil, método de absorção de luz vermelha e infravermelha que atravessam o tecido, 01 sensor de SpO2, faixa de medição de 35 à 100%, tela LCD e/ou LED, faixa da pulsação: 30 a 250 BPM, rotação do visor, alimentação por pilhas AAA inclusas.	DELLAMED	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
37	10	UN	Seladora, manual, de mesa, estrutura em aço com pintura na cor branca, medidas mínimas selagem 25x12cm (CxL), para aplicação em papel grau cirúrgico, temperatura controle analógico, chave liga/desliga, voltagem 220V ou bivolt, registro ANVISA	AGIR/ PROTECT	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Antônio Fogaça de Almeida, nº 420A, Centro, São Miguel Arcanjo SP, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 37.072,00 (Trinta e sete mil e setenta e dois reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas do Contrato correrão pela Unidade Orçamentária, 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Fichas Contábeis, 351,352 353,354 e 355, recursos federais.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O Contratante pagará à Contratada no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria, atestando que o mesmo está de acordo com a descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I-Termo de Referência.

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

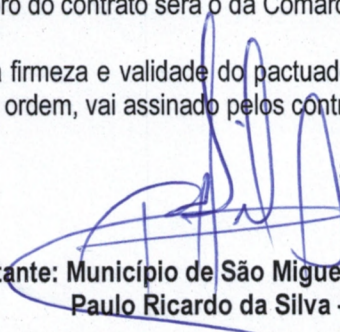
14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

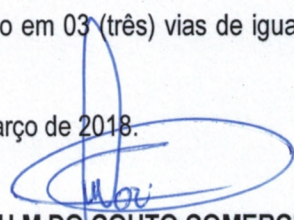
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 21 de março de 2018.


Contratante: Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal


M.H.M DO COUTO COMERCIAL ME
Maria Helena Mori do Couto

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG